

Cruz Azul Saúde – como tudo começou.

Na década de 60, era grande o número de milicianos da Força Pública de São Paulo que ansiavam em serem atendidos pela Cruz Azul de São Paulo - CRAZ. Assim, sob o título de Majorados, os optantes aos planos da CRAZ, passaram a ter um sistema de saúde suplementar ao sistema público, oferecido pelo Hospital da Polícia Militar – HPM. Era dado o primeiro passo para o que mais tarde se tornaria a Cruz Azul Saúde.

Em seguida, os familiares não inscritos como beneficiários da Caixa Beneficente, em especial os filhos maiores e as filhas casadas com respectiva prole, passaram a ser atendidos por esse sistema sob a denominação de Sócios Civis.

Como ambas carteiras de beneficiários adotavam o regime de co-participação nas despesas decorrentes da assistência médica recebida, surge em 1998 um novo plano, que dispensa este custeio complementar pelo associado, denominado como PROCAM – Programa Complementar de Assistência Médica, que atrai novos associados e gera a migração de grande parte dos já inscritos nos planos Majorado e Sócio Civil.

Paralelamente a CRAZ desenvolvia, desde 1994, um programa de descentralização da assistência médica ao Interior, no sentido de proporcionar a assistência local e regional aos beneficiários da CBPM, apoiada no modelo de criação das APAS (Associações Policiais de Assistência à Saúde), em todo Estado. Com a expansão destas novas associações, os associados daqueles planos (majorados e sócios civis), residentes na Região Metropolitana e Interior deixaram a



CRAZ e optaram pelos planos oferecidos pelas APAS da respectiva região em que residiam.

Como o segmento de saúde suplementar ainda não dispunha de regulamentação específica, é editada em 1998 a Lei Federal nº 9.656, que passa a dispor sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, operados pelas pessoas jurídicas de direito privado, indicando a estas que voluntariamente requeiram autorização para encerramento de suas atividades ou obtenham autorização de funcionamento, na forma de Operadora de Planos de Saúde – OPS.

Diante desta imposição legal, a Diretoria da CRAZ submete o assunto ao seu Conselho Deliberativo, que em reunião extraordinária em 20 de outubro de 1999, decide pela criação da CRUZ AZUL SAÚDE, na figura de sociedade civil sem fins lucrativos, cuja composição societária reservava à CRAZ condição de cotista majoritária no controle da nova pessoa jurídica.

Posteriormente, com o advento do Novo Código Civil Brasileiro, (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), surge nova necessidade de adequação legal,

visto que o art. 53 do novo Código define que as associações se constituem pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, ao passo que o termo sociedade é reservado às entidades com finalidade econômica.

Novamente o Conselho Deliberativo da CRAZ é convocado extraordinariamente em 31 de agosto de 2004 para decidir entre a manutenção da CRUZ AZUL SAÚDE na figura de Sociedade Civil, o que lhe conferiria fins lucrativos e, portanto, maior tributação em suas atividades, ou pela sua transformação em Associação, de modo a preservar a ausência de fins econômicos. Em face do interesse em se manter o seu caráter assistencial e visando a redução de seus custos administrativos, o Conselho deliberou por unanimidade pela mudança de sua personalidade jurídica.

Assim sendo, em 12 de novembro de 2004 foi realizada com êxito a Assembléia Geral que conferiu a desejada transformação para Associação e eleição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, cujo mandato encerra-se em 2007, quando uma nova Diretoria, eleita em Assembléia Geral, tomará posse.

Uma nova fase

Este primeiro editorial do jornal da CRUZ AZUL SAÚDE representa um marco importante no início de uma nova relação entre a Operadora de Planos de Saúde e seus beneficiários, que agora constituem o seu quadro associativo.

Diferente de outras associações, em especial aquelas criadas para oferecer benefícios sociais como lazer, cultura, ensino, esportes e apoio financeiro, dentre outros, as associações que atuam na área de saúde suplementar, onde se alinha a nossa associação e as 34 (trinta e quatro) Associações Policiais de Assistência à Saúde - APAS, têm características próprias, visto que suas existências dependeram de registro num órgão regulador federal, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Existem atualmente no país 1.797 operadoras de planos de saúde, que assistem aproximadamente 40 milhões

de brasileiros, sendo que nossa associação atende pouco mais de 30 mil, situando-se assim, dentre as operadoras de médio porte, faixa esta ocupada por apenas 22% de todas as existentes no mercado.

A incessante busca por melhores condições de saúde dos servidores militares estaduais e de suas famílias, sempre teve registros na história da Corporação, desde a sua criação, sendo o seu maior marco a fundação da CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, pelo inesquecível Comandante Geral da então Força Pública, o Coronel Pedro Dias de Campos, nos idos de 1924.

A magnitude deste nobre exemplo e a vocação pela realização do bem comum, irradiou pelas gerações que lhe sucederam. Hoje nos deparamos com novos desafios, que devem ser enfrentados pelos ocupantes de cargos de elevada responsabilidade nessas associações.

No tocante à CRUZ AZUL SAÚDE reconhecemos que há ainda muito o que se fazer. A recente autonomia administrativa agregada às fortes mudanças impostas pela nova regulamentação de todo o segmento de saúde suplementar no país nos coloca sob as severas regras deste concorrido mercado e nos indica que toda a pressa e ansiedade por realizações deve respeitar os ditames da serenidade, perseverança e a consciência

de que os novos caminhos deverão ser trilhados pelo amplo diálogo com nossos associados.

Em síntese, a nossa mensagem neste primeiro informativo é a de agradecer a todos os associados pela confiança e credibilidade em nosso trabalho, pelas palavras e demonstrações de apoio, por entenderem a árdua missão desta Diretoria. A consciência coletiva do bem comum deve prevalecer sobre o individualismo de pseudos direitos pessoais, que residem em bases contributivas irrisórias, cuja continuidade prejudicará a todos, indistintamente, pela cristalina inviabilidade de propiciar a efetiva assistência à saúde daqueles que a ela voluntariamente se associaram.

José Miguel de Moraes Jr.
Diretor Presidente da Cruz Azul Saúde

Índice

História da Cruz Saúde	01
Uma Nova Fase	02
Falando de Saúde	03
Estatuto	05
Perfil do Presidente	09
Informações ao Associado	10

EXPEDIENTE

Diretor Presidente: José Miguel de Moraes Júnior
Secretário Geral: Luciano Antonio da Silva
Diretor Financeiro: Edson Gonçalves
Gerente Administrativo: Edgar Cuccolo
Conselho Fiscal: Pedro Antonio Carlini Pereira de Souza,
 Wagner Brusarosco e José Mário de Souza
Coordenador: Luciano Antonio da Silva

Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde
 Av. Lins de Vasconcelos, 356 – Cj. 10 – Cambuci – 01538-000 – São Paulo – SP
 Tel.: (11) 3348-4000

Projeto Gráfico e Coordenação Gráfica

Editora Tennis View Ltda.
 Editoração: Heidy Yara Krapf Aerts
 Jornalista Responsável: Mariana Maciel - Mtb 23.986
 25.000 Exemplares
 Tel. (11) 5533--5312 – E-mail: heidy@tennisview.com.br

Falando de Saúde

Aproveite as delícias do inverno sem engordar

No inverno nosso organismo consome mais energia para manter a temperatura corporal. Esta energia vem dos alimentos. Por isso, sentimos mais fome no frio. Porém, muitas pessoas abusam dessa maior necessidade de calorias e extrapolam no consumo de alimentos ricos em gorduras e açúcares. Resultado: ganho de peso e, em casos mais sérios, problemas de saúde como aumento do colesterol, etc.

Uma boa opção para evitar esses problemas é adaptar os pratos que consumimos no frio e torná-los menos calóricos. Anotem estas dicas:

- às sopas não acrescente creme de leite ou massas. Prefira as feitas com legumes batidos;
- troque os queijos amarelos por brancos ou light;
- substitua o chocolate quente por um chá com adoçante;
- prefira fondues de queijo magros, preparados com leite desnatado e substitua o pão por legumes;
- quando não resistir a uma feijoada, não coma as carnes muito gordas e prefira a couve sem bacon.



A incômoda dor de garganta

Se em função de uma gripe ou resfriado, ficar com a garganta inflamada, alguns cuidados são necessários para que você não propague a virose.



Se possível, fique longe de pessoas que estejam com doenças respiratórias fortes, tais como resfriados e gripes. Lave suas mãos frequentemente, especialmente antes das refeições. Tome corretamente os medicamentos que seu médico receitou para que a inflamação melhore. Para não irritar ainda mais a garganta tome líquidos mornos.

À noite desligue o aquecedor do quarto, pois ele pode secar o ar e irritar ainda mais a garganta.

Previna-se contra doenças respiratórias

As causas das doenças respiratórias são diversas: alergias, sedentarismo, estresse, tabagismo, alimentação inadequada, etc. Aliadas a elas, a queda brusca da temperatura e o aumento da poluição do ar, comuns no inverno, contribuem para que esta seja a época do ano em que elas mais atacam.

Para se prevenir, procure adotar os seguintes hábitos:

- mantenha-se hidratado, bebendo muita água;
- evite bebidas geladas;
- mantenha sua casa sempre bem ventilada, principalmente o quarto;
- evite banhos muito quentes;
- pratique esportes, eles aumentam a capacidade respiratória;
- saia de casa sempre agasalhado;
- evite ambientes sem ventilação.



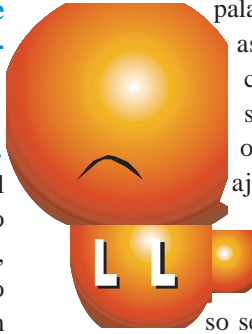
Colesterol – aliado ou vilão?

Colesterol é um tipo de gordura necessária para o organismo. Sem ele, as células não formam a membrana que as envolve. No entanto, o desequilíbrio na produção dessa substância pode acarretar sérios problemas de saúde.



O colesterol é desmembrado em frações, sendo a fração HDL, ou bom colesterol, a que protege contra doenças coronarianas e a

fração LDL, ou mau colesterol, a que facilita o aparecimento de doenças cardiovasculares. Em outras palavras, o HDL retira as gorduras das células e facilita sua eliminação do organismo e o LDL ajuda as gorduras a entrarem nas células, fazendo com que o excesso seja acumulado nas artérias sob a forma de placas.



Pessoas com nível elevado de LDL estão mais propensas a sofrer de doenças como as coronarianas e

arteriosclerose, que são graves e podem levar à morte.

Os fatores que contribuem para o aumento do colesterol são: tendências genéticas ou hereditárias, obesidade física, sedentarismo e, principalmente, alimentação inadequada.

A dieta rica em colesterol inclui alimentos de origem animal como leite não-desnatado, carnes gordurosas e ovos.

Além de uma alimentação equilibrada, há outras maneiras de evitar o aumento do colesterol e até mesmo diminuí-lo. Dentre elas, adotar a prática regular de atividade física, não fumar e evitar o estresse.

Cólica Renal: a prevenção está na água!

De repente aparece uma dor muito forte na região lombar, do lado esquerdo ou direito do corpo, que se irradia para a frente. Para quem nunca teve uma cólica renal, a descrição pode não assustar, porém, para as pessoas que já sentiram, esta é uma dor realmente profunda que chega a causar até náuseas e vômitos.

Tudo se inicia quando uma (ou mais de uma) pedra que está instalada nos rins começa a se movimentar em direção à bexiga. No meio deste caminho, a pedra passa por um canal chamado ureter e é nesta fase de movimentação que a dor se instala.

De acordo com o gerente técnico da Cruz Azul Saúde, Dr. Porfírio Jorge Stars de Carvalho, estas pedras são formadas por diversas substâncias, como cálcio e vitamina C, que se depositam nos rins que possuem uma formação anatômica propícia para este acúmulo. "Nestes casos, não existe um fluxo suficiente de urina no rim para expelir os cristais que formam as pedras", explica.

Ninguém está livre de ter o problema, porém existem algumas maneiras de prevenir. Os pacientes que já tiveram pedra no rim têm a chance de descobrir o tipo de substância que a originou, fazendo análise da mesma. Assim, se o principal motivo foi o cálcio, por exemplo, o consumo deste componente deve ser evitado ou então sua ingestão deve ser restrita.

Outra opção, e isto vale para qualquer pessoa, é a ingestão de líquidos. O médico orienta a tomar pelo menos três litros de água por dia. "O fluxo e uma corrente maior de líquido dentro dos rins faz com que os cristais sejam carregados, não deixando que se depositem e formem as pedras. Neste caso, elas são expelidas naturalmente pela urina, sem dor".

Infelizmente quem já teve a cólica renal não está livre de ter a dor novamente. Como já existe a propensão para o acúmulo, a prevenção é fundamental, portanto, tenha uma garrafinha de água sempre à mão e hidrate-se várias vezes ao dia!

Dr. Porfírio Jorge Stars de Carvalho
Gerente Técnico da Cruz Azul Saúde



Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde

– Estatuto –

CAPÍTULO I

Da Denominação, Prazo de Duração, Sede, Foro, Natureza e Objetivo da Instituição

Artigo 1º - A Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde, objeto da transformação da Cruz Azul Saúde Sociedade Civil, em face ao imperativo legal previsto no artigo 44, I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída por pessoas físicas e jurídicas, interessadas nos benefícios da atividade de operação de planos privados de assistência à saúde, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único - A Associação Assistencial de Saúde Suplementar - Cruz Azul Saúde poderá ser simplificada denominada Cruz Azul Saúde.

Artigo 2º - O prazo de duração da Cruz Azul Saúde é indeterminado.

Artigo 3º - A Cruz Azul Saúde tem domicílio, sede e foro na Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

§ 1º - A juízo da Diretoria, poderão ser abertos, mantidos e encerrados escritórios em qualquer ponto do Estado de São Paulo.

§ 2º - A área geográfica de atuação da Cruz Azul Saúde abrangerá grupos de municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Cruz Azul Saúde tem por objetivo a operação de planos privados de assistência à saúde individuais, familiares e coletivos, através de meios de execução próprios e ou mediante contratação e ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados e de reembolsos de despesas assistenciais a seus associados, nos limites da Lei e dos respectivos termos de adesão ou contratos.

§ 1º - Para viabilizar financeiramente o funcionamento inicial da Cruz Azul Saúde, ambos os sócios da Cruz Azul Saúde Sociedade Civil, mediante doação sem restrições, cedem a importância de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para constituir o Fundo Inicial da Instituição.

§ 2º - A Associação poderá, nos termos da Lei, para atingir seus objetivos, celebrar convênios, termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, com entidades privadas ou com organismos governamentais ou não, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Do Quadro Associativo

Artigo 5º - O quadro associativo é composto por:

I - Associado Instituidor: Cruz Azul de São

Paulo, através de seu representante legal, com direito a 1 (um) voto para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ela disponibilizados para integralizar o Fundo de Instituição da Cruz Azul Saúde, mais um voto para cada empregado da Instituidora inscrito como beneficiário, no plano de saúde operado pela Instituição;

II - Associado Padrão: pessoa física optante e contribuinte de um dos planos de assistência à saúde, individual ou familiar, tendo direito a 1 (um) voto por termo de adesão ou contrato, bem como 1 (um) voto para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) disponibilizados, facultativamente, para integralizar o Fundo de Instituição da Cruz Azul Saúde;

III - Associado Empresarial: pessoa jurídica representada por única pessoa física definida em termo de adesão ou contrato, tendo direito a 1 (um) voto para cada beneficiário titular cadastrado na Cruz Azul Saúde, bem como 1 (um) voto para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) disponibilizados, facultativamente, para integralizar o Fundo de Instituição da Cruz Azul Saúde.

§ 1º - A inscrição de novos associados far-se-á mediante termo de adesão dos interessados, condicionada à aceitação de um dos contratos (individual e/ou coletivo) de assistência à saúde operados pela Instituição.

§ 2º - As integralizações facultativas a que aludem os Incisos II e III deste artigo não poderão ultrapassar, individualmente para cada associado, 20% (vinte por cento) do Fundo Inicial da Instituição.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I - usufruir todas as vantagens e benefícios previstos no Estatuto, bem como em termo de adesão ou contrato, firmados com a Cruz Azul Saúde;

II - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

III - votar e ser votado para membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal;

IV - propor, por escrito, à Assembléia Geral, ou ao Conselho Fiscal ou à Diretoria, medidas de interesse da Cruz Azul Saúde e dos Associados;

V - comunicar à Assembléia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por diretor ou conselheiro, em detrimento da Cruz Azul Saúde;

VI - cientificar a Diretoria das faltas ou das irregularidades cometidas por associados, dependentes ou empregados, bem como denunciar eventuais deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;

VII - solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cruz Azul Saúde, cuja resposta deverá ser dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo;

VIII - pedir reconsideração de ato ao Diretor Presidente por penalidade imposta a si, seus dependentes ou beneficiários e, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, recorrer à Assembléia Geral de penalidade não reconsiderada;

IX - desligar-se a qualquer momento do quadro associativo, desde que quitadas todas as suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Cessam os direitos do associado pertencente ao quadro de empregados do Associado Instituidor, e dos empregados dos demais Associados Empresariais, por rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

I - acatar as decisões da Assembléia Geral, e da Diretoria, e atender às disposições deste Estatuto, do termo de adesão ou contrato;

II - exigir de seus dependentes e beneficiários estrita observância ao disposto no inciso anterior;

III - pagar as contribuições sociais e outros encargos, franquias, co-participações ou débitos de sua responsabilidade, estabelecidos em documento próprio, termo de adesão, ou contrato, dentro do prazo fixado;

IV - exibir, sempre que solicitado, carteira de identidade e social, o que se estende aos dependentes e beneficiários;

V - indenizar prejuízos ou eventuais danos à Cruz Azul Saúde, ainda que involuntários, causados por si, seus dependentes e beneficiários;

VI - submeter-se às penalidades de que pendam recursos sem efeito suspensivo, ou definitivamente impostas, e fazer com que os seus dependentes ou beneficiários punidos a elas se sujeitem;

VII - manter atualizado o endereço onde receberá correspondência, mediante comunicação escrita à Administração.

Artigo 8º - Os associados que infringirem as regras estabelecidas neste estatuto poderão sofrer uma das seguintes penalidades:

I - exclusão;

II - suspensão, de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

III - advertência, por infrações de menor gravidade, em que não caiba a penalidade prevista no inciso anterior;

Parágrafo único - Aplicam-se as mesmas penalidades aos beneficiários e aos dependentes.

Artigo 9º - A exclusão do quadro associativo dar-se-á:

I - quando, tratando-se de Associado Padrão, por mais de sessenta dias consecutivos, ou não, deixar de recolher, nos últimos 12 (doze) meses contratuais, as contribuições associativas em

conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98, e regulamentações subsequentes, devendo ser o associado comunicado até o quinquagésimo dia de inadimplência;

II - quando, tratando-se de Associado Empresarial, deixar de recolher as contribuições associativas, cuja mora não for emendada em 48 (quarenta e oito) horas, após sua Notificação Extrajudicial para pagar o então devido;

III - por utilização indevida pelo associado e/ou por seus dependentes ou beneficiários, da carteira social de identificação da Cruz Azul Saúde;

IV - pela tentativa, por qualquer meio ou forma, de iludir ou fraudar a Cruz Azul Saúde, atuando contra seus interesses ou usando meio ilícito para obtenção das prestações asseguradas;

V - por violação da Diretoria, sempre que configurada a violação dos deveres do associado ou a prática de ato contrário aos princípios e regras do Estatuto, do termo de adesão ou contrato;

VI - por falecimento do Associado Padrão ou por extinção do Associado Empresarial;

Parágrafo único - Uma vez preenchidos os requisitos legais e estatutários, o associado excluído com base no Inciso V deste artigo, poderá solicitar sua readmissão à Diretoria, após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias da execução da pena, acatando as regras vigentes à época da reintegração.

Artigo 10 - A suspensão do quadro associativo implica na desobrigação contratual por parte da Cruz Azul Saúde de disponibilizar os serviços assistenciais cobertos pelos seus planos de saúde de conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98, e regulamentações subsequentes ou outras que regulem a matéria.

Artigo 11 - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações e deveres assumidos pela Cruz Azul Saúde.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

Artigo 12 - São órgãos da Associação:

I - a Assembléia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Cruz Azul Saúde, será convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tendo poderes para decidir todas as questões de interesse da Associação, especialmente aquelas relativas à:

I - homologação e posse dos eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o Processo Eleitoral estabelecido no Capítulo V deste Estatuto;

II - eleição e destituição dos diretores e conselheiros, nos casos e formas previstas neste Estatuto;

III - apreciação e votação do relatório, do balanço e das contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

IV - reforma, no todo ou em parte, deste Estatuto;

V - dissolução da Associação;

VI - decidir, mediante proposta da Diretoria, sobre compra e venda de bens imóveis.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será Ordinária quando convocada para deliberar sobre os assuntos indicados no artigo 17, e Extraordinária nos demais casos.

§ 1º - A Assembléia Geral deverá ser realizada preferencialmente na sede da Cruz Azul

Saúde, e, se fora da sede, será obrigatoriamente na cidade de São Paulo.

§ 2º - As Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo instrumentadas em Livro-Ata.

§ 3º - Somente poderão participar das Assembléias os associados no gozo dos seus direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam quites com a Cruz Azul Saúde e não se encontrem em cumprimento de pena de suspensão.

§ 4º - É facultada a convocação da Assembléia Geral, mediante o requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso público, em jornal local de grande circulação, na sede da Cruz Azul Saúde e em sítio que esta manterá na Rede Mundial (Internet), com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, e mínima de 8 (oito) dias, devendo mencionar o local, data, hora e a pauta, sendo que, em se tratando da reforma do Estatuto, conterà, ainda, a indicação da matéria.

§ 1º - A publicação do anúncio de convocação da Assembléia Geral, de que trata este artigo, se dará por duas vezes, não podendo haver entre a data da última publicação e a da realização da assembléia, prazo inferior a 8 (oito) dias.

§ 2º - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, que o Secretário da Assembléia Geral zelarà por confrontar com a lista de associados quites com as obrigações.

§ 3º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Secretário Geral. Na falta destes, por um dos membros do Conselho Fiscal, ou se também ausentes, por quem os associados presentes elegerem.

§ 4º - No caso de convocação de Assembléia Geral pelos associados, caberá à Assembléia Geral eleger a mesa diretora.

Artigo 16 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

§ 1º - A instalação de Assembléia Geral que trate de destituição de Diretores ou Conselheiros, ou de alteração do Estatuto, se dará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados votantes.

§ 2º - Para as deliberações do parágrafo anterior será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes à Assembléia Geral.

§ 3º - A Assembléia Geral para destituição de Diretores ou Conselheiros, ou alteração do Estatuto, será convocada exclusivamente para esses fins.

§ 4º - Salvo casos expressos em lei ou neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º - Exceto nos casos do § 3º deste artigo,

admite-se a inserção de assuntos de interesse geral na pauta, a critério do Diretor Presidente.

Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária da Cruz Azul Saúde será convocada:

I - todo ano par, sempre na segunda quinzena do mês de abril, para deliberação sobre as contas da Diretoria;

II - todo ano ímpar, na segunda quinzena do mês de abril, para deliberação sobre as contas da Diretoria e eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - As deliberações das Assembléias Gerais serão lançadas em Livro-Ata, assinadas pelos seus Presidente e Secretário, obrigatório o registro das Atas nas repartições competentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 19 - À Diretoria incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e a fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Cruz Azul Saúde, sendo composta por:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Financeiro;

III - Secretário Geral;

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as atividades da Cruz Azul Saúde, através de contatos assíduos com integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o Gerente Administrativo e demais empregados;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, exceto na hipótese do § 4º do artigo 15 deste Estatuto;

III - autorizar os pagamentos de despesas, assinando, em conjunto com o Diretor Financeiro, os competentes documentos de movimentações financeiras;

IV - apresentar os relatórios e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal, para deliberação da Assembléia Geral;

V - contratar, exonerar e demitir empregados ou empresas para prestação de serviços internos ou externos, necessários à Cruz Azul Saúde;

VI - elaborar organograma da administração da Cruz Azul Saúde, atribuindo funções aos responsáveis pelos Departamentos;

VII - representar a Cruz Azul Saúde em juízo e fora dele e nomear procuradores com fins específicos e por prazo determinado;

VIII - credenciar ou contratar profissionais para a prestação dos serviços concernentes às suas finalidades;

IX - impor penalidades aos associados, seus dependentes ou beneficiários, bem como apreciar os pedidos de reconsideração em face das penalidades aplicadas;

X - aprovar e encaminhar aos órgãos competentes novos planos de saúde a serem operados pela Instituição, incluindo sua precificação e respectivas notas técnicas atuariais;

XI - indicar o responsável pela área técnica de saúde, em conformidade com a legislação vigente, para as operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XII - elaborar o Regimento Interno da Cruz Azul Saúde e suas posteriores modificações, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;

XIII - conhecer e decidir sobre reclamações contra os empregados da Cruz Azul Saúde e recursos dos associados, no prazo de 30 (trinta)

dias do recebimento dos mesmos.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar as receitas e depositar os numerários disponíveis no Banco ou Bancos escolhidos conjuntamente com o Diretor Presidente;

II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente, através de cheques bancários e/ou por meio de processamento eletrônico, ou ainda outro meio regular que vier a ser criado e aceito na área de atividade financeira e mercantil brasileira;

III - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, todas as movimentações de numerários, quaisquer que sejam os valores e fins;

IV - proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade, atualizado diariamente;

V - elaborar e apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, um balancete, sugerindo medidas para a solução dos problemas financeiros que surgirem;

VI - elaborar e acompanhar as previsões orçamentárias;

VII - zelar para que a contabilidade da Cruz Azul Saúde seja mantida em ordem e em dia;

VIII - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Cruz Azul Saúde.

Artigo 22 - Compete ao Secretário Geral:

I - assistir o Diretor Presidente em suas funções;

II - redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e responsabilizar-se pelos seus registros, em especial pelo Livro de Presenças;

III - manter em dia a correspondência da Cruz Azul Saúde, convocações e outras;

IV - desenvolver outros trabalhos que lhe sejam conferidos pela Diretoria, ou pelo Diretor Presidente, relativos à sua área de atuação.

Artigo 23 - Nas suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Secretário Geral, que, por sua vez, será substituído, nos mesmos casos, pelo Diretor Financeiro, este em regime de acumulação.

Parágrafo único - Os demais casos de impedimento e vacância serão resolvidos pela convocação de suplente, cuja competência será idêntica à dos titulares.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes da Diretoria, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Cruz Azul Saúde, à Assembléia Geral, eventuais erros ou irregularidades, e sugerir-lhes providências úteis;

IV - analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;

V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI - conhecer e decidir sobre reclamações

contra membros da Diretoria;

VII - propor à Assembléia Geral a destituição de membros da Diretoria, por faltas graves devidamente apuradas.

§ 1º - A Diretoria é obrigada, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará à Diretoria esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros e a qualquer tempo, poderá ter acesso aos pareceres das contas efetuados por auditores externos independentes registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como das demonstrações financeiras determinadas pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 9.656, de 03 de junho de 1998, ou legislação subsequente.

§ 5º - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Cruz Azul Saúde.

§ 6º - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pela Cruz Azul Saúde.

Artigo 25 - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

§ 1º - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação, ainda que a matéria não conste da pauta.

§ 2º - Os casos de vacância de qualquer dos membros do Conselho Fiscal serão resolvidos pela convocação do suplente, cuja competência será idêntica à dos titulares, sendo esta feita pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços prestados para a Cruz Azul Saúde.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 27 - O processo eleitoral inicia-se na primeira quinzena de março, nos anos ímpares, com a designação, pela Diretoria, de uma Junta

Eleitoral, que regerá todo o processo.

Parágrafo único - Para participar da eleição o associado deverá estar quite com suas obrigações perante a Cruz Azul Saúde e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 28 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada observadas as seguintes condições:

I - elegibilidade de associados que estejam em dia com os pagamentos das contribuições associativas;

II - atendimento aos requisitos instituídos pela regulamentação das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

III - inscrição das chapas candidatas até 5 (cinco) dias úteis antes do dia previsto no edital para a votação, perante a Junta Eleitoral, especialmente constituída para esse fim;

IV - eleição por voto secreto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa com o maior número de votos.

§ 2º - O número total de votos será computado segundo os valores atribuídos no artigo 5º deste Estatuto.

§ 3º - Havendo única chapa inscrita, a eleição será efetuada por aclamação.

Artigo 29 - As chapas serão compostas na seguinte conformidade:

I - para a Diretoria: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e 1(um) Suplente; e

II - para o Conselho Fiscal: Presidente, 2 (dois) Titulares e 1 (um) Suplente.

§ 1º - Os candidatos aos cargos indicados neste artigo deverão ser associados há mais de 1 (um) ano e estar no gozo dos direitos sociais.

§ 2º - Os candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos em Resolução Normativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou norma equivalente que venha a substituí-la.

Artigo 30 - Os mandatos têm o caráter pessoal do eleito enquanto Associado ou representante deste, nos casos de Associado Instituidor ou Empresarial, tendo a seguinte duração:

I - Diretoria - 2 (dois) anos, permitida uma reeleição; e

II - Conselho Fiscal - 2 (dois) anos, vedada a sua reeleição.

§ 1º - O direito de reeleição aplica-se a cada pessoa, independentemente de chapa.

§ 2º - O suplente só será afetado pela regra restritiva de reeleição se exercer efetivamente o cargo, por qualquer tempo.

Artigo 31 - A Junta Eleitoral compor-se-á por 3 (três) associados quites com as obrigações sociais, não pertencentes à Diretoria ou ao Conselho Fiscal ou parentes de candidatos consanguíneos ou afins até 3º grau, nem concorrentes à eleição.

Parágrafo único - A Junta Eleitoral considerar-se-á empossada logo que designada, e dissolve-se com a proclamação dos resultados.

Artigo 32 - Compete à Junta Eleitoral:

I - escolher, entre seus membros, um Presidente, funcionando os demais como escrutinadores, um dos quais secretariará os trabalhos;

II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir os registros dos candidatos;

III - expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;

IV - dirigir e fiscalizar a votação durante as eleições;

V - assegurar a lisura da votação e apurar publicamente os votos após o sufrágio;

VI - lavar as atas de suas reuniões.

§ 1º - As impugnações aos votos serão decididas, de pronto, pela Junta Eleitoral.

§ 2º - Das decisões da Junta Eleitoral, caberá recurso por escrito à própria Assembléia Geral convocada para a eleição, devendo tal recurso ser decidido antes de qualquer ato que dele dependa.

Artigo 33 - Encerrados os trabalhos, a Junta, imediatamente, proclamará o resultado das apurações e o encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral, juntamente com os recursos porventura interpostos, e, decididos estes pela Assembléia, fará o Presidente a proclamação oficial do resultado do pleito, empossando de imediato a chapa eleita.

Parágrafo único - Se houver recurso contra a proclamação dos resultados este deverá ser interposto de imediato e desde logo decidido, encerrando-se a Assembléia somente após essa decisão, irrecurável e impostergável.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Artigo 34 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos da Cruz Azul Saúde serão obtidos por meio de:

I - recolhimento das contribuições associativas do respectivo quadro;

II - recolhimento de franquias e co-participações do quadro associativo;

III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IV - doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V - recebimento de "royalties" e direitos autorais;

VI - Fundo de Instituição integralizado de conformidade com o estabelecido nos § 1º do artigo 4º e artigo 5º deste Estatuto;

VII - Recolhimento de contribuições associativas extraordinárias vinculadas à realização de investimentos ou programas ligados à assistência à saúde dos associados.

VIII - outros que, porventura, lhe forem destinados.

§ 1º - Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos em ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas pela Cruz Azul Saúde.

§ 2º - A disponibilidade financeira da Cruz Azul Saúde ficará depositada em conta corrente e ou em aplicações financeiras, em bancos da rede oficial ou particular, escolhidos pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro;

§ 3º - Parte dos recursos financeiros poderá destinar-se à aquisição de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social e a Dissolução da Associação

Artigo 35 - Constituem patrimônio da Associação todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que esta detenha, possua ou venha adquirir, bem como tudo o que vier a

receber como doação, legado, subsídio, auxílio ou outras receitas, de quaisquer origens lícitas e legais. O patrimônio deverá ser administrado e utilizado, exclusivamente, para o estrito cumprimento das finalidades da Associação.

§ 1º - Todo o patrimônio e todos os recursos financeiros da Associação serão destinados, integralmente, à realização de seus projetos e objetivos institucionais, que terão sua origem prioritária determinada pela Diretoria.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os recursos obtidos pela Associação poderão ser distribuídos, direta ou indiretamente, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação.

§ 3º - A Diretoria ou a Assembléia Geral poderão rejeitar, mediante decisão fundamentada, as doações ou os legados dirigidos à Associação, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos, ilegais ou contrários aos seus objetivos.

Artigo 36 - Na hipótese de a Assembléia Geral deliberar pela dissolução da Cruz Azul Saúde, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Cruz Azul de São Paulo, ou, na falta desta, à Entidade de fins semelhantes, a ser indicada, na oportunidade, pela mesma Assembléia.

Parágrafo único - A Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução da Cruz Azul Saúde, nomeará um liquidante que será responsável pela administração da associação até a sua final liquidação, ressalvado, em qualquer caso, o disposto na legislação que regulamenta a operação de planos privados de assistência à saúde, no país, cumprindo a este liquidante, como primeiro objetivo, pagar e quitar todos os compromissos e obrigações da Associação.

Artigo 37 - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 38 - As atividades da Cruz Azul Saúde reger-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e demais regulamentações subsequentes, e, em caso de sua revogação, pela legislação que lhe vier substituir.

Artigo 39 - Exceto o que dispõe o "caput" do artigo 23, entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderá haver acúmulo de funções.

Artigo 40 - Observado o artigo 23, na hipótese de vacância de cargo da Diretoria, e do Conselho Fiscal, será convocado para assumi-lo o respectivo suplente.

Parágrafo único - Os cargos serão considerados vagos nos casos em que o titular tenha falecido, tenha sido destituído ou tenha se afastado definitivamente das funções por motivos pessoais ou de força-maior, ou ainda, por não mais representar Associado.

Artigo 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - As dúvidas e omissões deste Estatuto serão submetidas à Diretoria e as soluções adotadas serão referendadas, ou não,

pela primeira Assembléia Geral que se seguir à comunicação delas às partes interessadas.

Artigo 43 - Os Titulares, integrantes de planos privados de assistência à saúde, operados pela Cruz Azul Saúde S/C terão a sua admissão automática no novo quadro associativo com a entrada em vigor do presente Estatuto, independentemente de pedido, admitido seu desligamento a qualquer momento, mediante requerimento do interessado.

Artigo 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado perante as repartições competentes no prazo máximo de 10 (dez) dias após tal data. Parágrafo único - O prazo de elaboração do Regimento Interno é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Artigo 45 - A Assembléia Geral que aprovar este Estatuto elegerá, logo após esse ato, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - O primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, terá início na data de posse, quando da realização da Assembléia Geral de Transformação e aprovação deste Estatuto, e término na segunda quinzena do mês de abril de 2007, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária desse exercício, sendo que os demais mandatos seguirão a regra constante do artigo 30 deste Estatuto.

§ 2º - Exclusivamente para o processo eleitoral de que trata este artigo, dispensam-se as formas e prazos pertinentes, devendo a Junta Eleitoral ser nomeada no transcorrer da própria Assembléia Geral e as chapas inscritas perante ela na mesma ocasião, dispensando-se também a exigência de ser associado há mais de 01 (um) ano, conforme previsto no § 1º do artigo 29 deste Estatuto. § 3º - Havendo inscrição de apenas 01 (uma) chapa, dispensa-se a nomeação de junta eleitoral e a eleição se fará por aclamação, nos termos do § 3º do artigo 28.

São Paulo, 12 de novembro de 2004.

Ilegível
Cel Res PM Luís Carlos Nunes
Presidente da Assembléia Geral

Ilegível
Cel Res PM Antônio Bernardes de Souza
Secretário da Assembléia Geral

Visto:
Ilegível
Dagoberto José Steinmeyer Lima
Advogado - OAB/SP nº 17.153
CRF/MF nº 024.256.618-91

Registrado em 12/01/2005 no 8º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob nº 7854

Registrado em 24/11/2004 no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Seção de Registro de Empresas sob nº 27.874 nos termos da Lei Federal nº 6.839/80



O Perfil do Presidente

Desde o dia 12 de novembro de 2004 a Cruz Azul Saúde tem como Diretor Presidente o Sr. José Miguel de Moraes Júnior que assumiu o cargo com a proposta de promover o crescimento sólido da instituição e mantê-la em conformidade com as normas e exigências da ANS.

Conheça um pouco a trajetória deste profissional que pela sua formação, competência e experiência se habilitou a este importante cargo e espera ocupá-lo com dignidade, honra e eficiência.

Jornal Cruz Saúde: Que atividades já desenvolveu em sua carreira?

Moraes: Sou Tenente Coronel da Reserva da Polícia Militar e servi a Corporação entre 1972 a 2002. Pertencço à Turma de Aspirantes de 1976. Lá exerci atividades de administração, ligadas às áreas de planejamento, finanças e orçamento.

Jornal Cruz Saúde: Fale um pouco sobre sua formação civil.

Moraes: Sou formado em Direito pela Universidade de São Paulo, turma de 1986. Tenho pós-graduação em Direito Empresarial pela Universidade Faculdades Metropolitanas Unidas e especialização em Direito Tributário pela Escola Superior de Advocacia da OAB/SP.

Atualmente sou pós-graduando em Administração de Planos e Seguros de Saúde, pelo Centro Universitário SENAC. Sou advogado inscrito na OAB, Subseção Santana, onde atuo como Coordenador da Comissão de Planos de Saúde.

Jornal Cruz Saúde: Qual sua experiência no segmento de saúde?

Moraes: Em 1992 ingressei como membro da Diretoria da Cruz Azul de São Paulo. Entre 93 e 95 fui Diretor Tesoureiro e de 2003 a 2004 passei a ser Administrador de Contratos, Convênios e Novos Negócios.

Assembléia Geral da Cruz Azul Saúde

No último dia 18 de Abril, ocorreu no auditório da Cruz Azul São Paulo, a 1ª Assembléia Geral Ordinária da Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde, ocasião em que foi apresentado um relatório gerencial sobre a situação da Operadora, constando de uma análise que indica a adoção de medidas visando a manutenção da estabilidade financeira da instituição.

Ficou esclarecido que o desequilíbrio financeiro se deve ao baixo valor das contribuições associativas referentes aos planos mais antigos (os então Majorados, PROCAM e Sócios Civis).

Por esta razão, foi aprovada pela

Assembléia a designação de uma Comissão mista, integrada por representantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Associados, para analisar e sugerir propostas visando a aplicação de reajustes diferenciados nestes planos.

Na mesma oportunidade foi aprovado o Balanço Anual do Exercício de 2.004 com apreciação de auditoria independente e parecer favorável do Conselho Fiscal. Foram ainda aprovados o Organograma e o Regimento Interno da nova entidade associativa.

Acha-se encartado neste Informativo, cópia fiel do Estatuto da Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde.

Luciano Antonio da Silva
Secretário Geral



Informações ao Associado

Alta de paciente internado

Sempre que um paciente internado recebe alta hospitalar, os familiares são avisados e devem providenciar sua remoção ainda na data do evento. Isto porque a partir da liberação médica encerra-se o encargo da Cruz Azul Saúde em relação a posteriores custos hospitalares, dentre eles, diárias extras. Apesar da alta, caso o associado ou seu responsável resolva pela permanência no hospital ou pela transferência para outro estabelecimento particular, as despesas decorrentes passarão a ser de sua responsabilidade.

Área de cobertura

Com alguma frequência, alguns associados têm solicitado o ressarcimento de despesas decorrentes de atendimento médico ocorrido fora da nossa área de abrangência contratual (CAPITAL E REGIÃO DO ABC).

Em tal circunstância, os atendimentos eletivos (normais), não desfrutam de cobertura no que diz respeito a ressarcimentos de qualquer natureza, conforme previsto em contrato.

Diante de emergência médica ocorrida no âmbito estadual, porém fora da área de cobertura, o associado deverá

arcar particularmente com as despesas, diretamente com o prestador da assistência médica. Após o evento, solicitará o ressarcimento com a juntada dos necessários comprovantes de emergência e custos, por força de norma contratual.

Comprovada a emergência (dentro do Estado de São Paulo), o reembolso será efetivado com base nos valores praticados pela Cruz Azul Saúde, em relação aos seus credenciados, medida comum entre as operadoras, mas que pode resultar em prejuízo financeiro ao associado.



Utilização da rede credenciada

Para a comodidade do associado a Cruz Azul Saúde mantém uma rede credenciada de médicos especialistas, clínicas e laboratórios abrangendo a área da capital e região do ABC.

Consulte a nossa Central de Atendimento pelos telefones (11) 3348-4200 e 3348-4105, para obter informações sobre como realizar consultas na especialidade médica desejada, exames e outros procedimentos, em local mais próximo de sua residência.

Em breve, também disponibilizaremos estas informações via Internet.

Edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária

O Diretor Presidente da AASSCAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II do Estatuto da entidade, convoca os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, para a SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL -EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 09 de Agosto de 2005, no Salão Social da Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Sede do Barro Branco, sito à R. Tenente Júlio Prado Neves nº 1.155, Bairro da Água Fria - Capital - SP.

A primeira convocação dar-se-á às 09:30 horas da referida data, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, para tratar da seguinte ordem do dia:

1 – Apresentação da proposta

elaborada pela Comissão Mista, designada na Assembléia Geral Ordinária de 18 de Abril de 2005, visando a readequação das contribuições associativas deficitárias.

2 – Deliberação sobre a implementação de Campanha Especial de Migração de Planos, na forma de

adesão facultativa, com base na proposta da Comissão Mista.

3 - Outros assuntos de interesse apresentados em plenário.

São Paulo, 11 de Julho de 2005.

José Miguel de Moraes Júnior
Diretor Presidente da AASSCAS

Gestão focada em qualidade



"Buscarei ter uma gestão colegiada, assegurando o cumprimento de nossos objetivos e buscando sempre um diferencial de mercado através da excelência na prestação de serviços". Com estas palavras o novo gerente administrativo da Cruz Saúde, Edgar Cuccolo, resume suas pretensões à frente da Cruz Azul Saúde.

No cargo desde abril, ele afirma que para o alcance deste objetivo é preciso permitir e estimular a ampliação da capacidade de toda equipe de funcionários, promovendo assim, realização pessoal e profissional, estimulando um maior envolvimento e comprometimento. "Desta forma agregaremos valores e atuaremos em um bom ambiente de trabalho. Isto é essencial para que nossos associados continuem sendo atendidos com presteza", completa o gerente administrativo.

Edgar que possui ampla experiência no ramo de assistência médica, diz que buscará a excelência do atendimento através de qualidade, rapidez e eficiência, consolidando assim, a Cruz Azul Saúde como uma entidade bem sucedida.



Equipe Administrativa da Cruz Azul Saúde

Programa de Qualificação da Saúde Suplementar

Com o intuito de garantir um bom nível dos serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde a Agência Nacional de Saúde (ANS) lançou em abril deste ano o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar. Através dele a Agência propõe novos modelos assistenciais como forma de adequar sua ação reguladora.

A idéia central é a ênfase na qualificação do papel de todos os setores

envolvidos. Dentre eles, as operadoras, os prestadores, os beneficiários e o próprio órgão regulador. Além disso, todas as dimensões de funcionamento do setor também devem ser inseridas no processo, tais como a atenção à saúde, a estrutura, a operação, a situação econômico-financeira e a satisfação dos beneficiários.

Esta nova visão propõe a construção de um setor de saúde suplementar cujo principal interesse seja a pro-

dução da saúde. Um setor que seja centrado no usuário, realizando ações de promoção à saúde e de prevenção de doenças.

A Cruz Azul Saúde atua de acordo com normas que proporcionam a segurança e a satisfação do cliente. Considerando que todo esforço visando melhorias deve ser incentivado, continuaremos atuando conforme as exigências e regulamentações da ANS.

A realidade atual da Saúde Suplementar no Brasil.

Atualmente apenas 21% (vinte e em por cento) da população brasileira tem acesso aos serviços de assistência médica, oferecida pelas operadoras de planos de saúde. Estas entidades atuam de forma suplementar ao sistema público, representado pelo SUS e pelas demais estruturas públicas de saúde. Reconhecidamente quase todas as empresas deste segmento passam hoje por dificuldades financeiras, devido a fatores elucidados a seguir. Diante desta realidade, a Cruz Azul Saúde pretende superar os desafios investindo em seus pontos positivos e corrigindo os seus pontos fracos, através de um planejamento estratégico apoiado por seu Conselho Fiscal e por representantes dos associados.

O sistema de saúde suplementar surge no Brasil nas décadas de 60 e 70, diante da deficiência do então INAMPS. Este segmento de saúde teve a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados como seu primeiro órgão fiscalizador. Com a regulamentação do setor pela Lei Federal 9656/98, tornou-se necessária a criação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma de autarquia especial, ligada ao Ministério da Saúde, porém, com autonomia administrativa própria (Lei nº 9.961/00). Quase a totalidade das Operadoras de Planos de Saúde – OPS enfrentam hoje significativas dificuldades financeiras, que têm como principais causas:

- elevação da sinistralidade (envelhecimento acelerado da população e maior utilização da rede credenciada);
- constante aumento dos custos hospitalares;
- agregação de novas tecnologias em materiais, diagnoses e fármacos, anteriormente não previstos;
- impossibilidade de repassar reajustes aos beneficiários;
- forte incidência de beneficiários de planos antigos e com valores defasados;
- significativa elevação dos custos administrativos, diante da necessidade da constante implementação de bases informatizadas, contratação de assessorias especializadas e o pagamento de taxas a ANS.

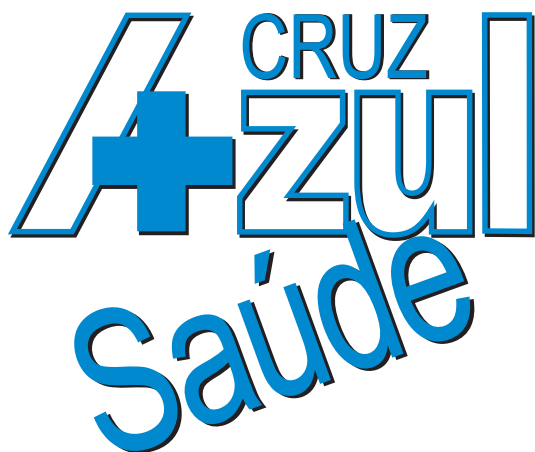
Diante deste cenário a CRUZ AZUL SAÚDE tem a seu favor os seguintes fatores:

- **utilização de hospital de referência com custos mais baixos;**
- **tradição na assistência dos servidores militares estaduais e familiares;**
- **seus planos têm preços acessíveis, se comparados com o mercado de planos de saúde;**
- **é dotada de confiabilidade por ser administrada por ex-componentes da Corporação;**
- **é patente o sentimento coletivo de seus beneficiários da importância dos serviços de assistência à saúde.**

Concluindo, compete à atual Diretoria da CRUZ AZUL SAÚDE, definir um planejamento estratégico, apoiado na participação de seu Conselho Fiscal e de representantes dos associados, no sentido de que os obstáculos acima descritos sejam superados, preferencialmente nesta gestão, e que as perspectivas futuras contemplem a viabilidade na consecução das seguintes metas:

- ser operadora que atue com vendas abertas ao público em geral.
- expandir a rede credenciada para atrair novos associados;
- reduzir a faixa etária média de 45 para 40 anos em curto prazo;
- incentivar a migração dos planos antigos para planos abrangidos pela nova regulamentação;

É necessário enfatizar que a implementação das mudanças acima descritas serão apoiadas pelas Assembléias, que definirão o melhor caminho para o futuro da entidade.



Impresso Especial

7220699000/2003-DR/SPM
Cruz Azul Saúde

--- CORREIOS ---



DEVOLUÇÃO
GARANTIDA

--- CORREIOS ---